



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

I

Série

Número 206

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1029/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1030/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1031/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1032/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1033/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Galomar, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1034/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico, tendo em vista os encargos decorrentes com as

deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1035/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1036/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de futebol, organizados pela respetiva federação nacional na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1037/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Primeiro de Maio, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1038/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol p/ deficientes intelectuais, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol trissomia 21, futebol de 7 p/ deficientes intelectuais e futsal p/ deficientes intelectuais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1039/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1040/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo de São Roque, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1041/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1042/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Caniçal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1043/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1044/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), tendo em vista os

encargos decorrentes com as deslocções (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1045/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocções (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de andebol, badminton e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1046/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocções (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de andebol, basquetebol, futebol, futsal hóquei em patins e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1047/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocções (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1048/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocções (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1049/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocções (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1050/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1051/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo, organizados, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1052/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva São João tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1053/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1054/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1055/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1056/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Galomar tendo em vista a participação nas competições nacionais de basquetebol e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1057/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1058/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1059/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1060/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1061/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1062/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1063/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1064/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1065/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, futsal, basquetebol, voleibol, hóquei em patins, andebol e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1066/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de voleibol, andebol e badminton, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1067/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a participação nas competições nacionais de basquetebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1068/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Carvalheiro tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1069/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1070/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Tênis de Mesa da Ponta do Sol tendo em vista a participação nas competições nacionais de tênis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1071/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1072/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol e natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1073/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Primeiro de Maio tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol e tênis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1074/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque tendo em vista a participação nas competições nacionais de tênis de mesa e natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1075/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Escola O Liceu tendo em vista a participação nas competições nacionais de natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1076/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1077/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Caniçal tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1078/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Funchal tendo em vista a participação nas competições nacionais de natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1079/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1080/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Ténis de Mesa de Santa Teresinha tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1081/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1082/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1083/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1084/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1085/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Santacruzense tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1086/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1087/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o C.U.D.C.M- Clube União Desportiva e Cultural de Machico tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1088/2018

Autoriza conforme apurado em sede de liquidação da empreitada, o pagamento de uma indemnização, no valor de € 63.648,03 ao Consórcio denominado Tâmega Madeira, AFA e Tecnovia Madeira em Consórcio, em virtude da supressão de trabalhos na empreitada “Variante ao Centro do Caniço – Trabalhos Complementares”.

Resolução n.º 1089/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 1090/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 1091/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autó-

noma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Protetora dos Pobres, com vista ao financiamento dos encargos decorrentes da implementação e operacionalização do Plano de Proteção Noturno, da responsabilidade da Instituição, no período de fevereiro a dezembro de 2018.

Resolução n.º 1092/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Presença Feminina, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 1093/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 6.ª edição do evento Sons e Sabores da Madeira, realizada no ano de 2018.

Resolução n.º 1094/2018

Nomeia, como representante do Governo Regional da Madeira, no Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, o Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1029/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislati-

vo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respeti-

vas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva da Camacha, até ao limite máximo de € 987,70 (novecentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 493,85 €
 - Ano 2019: 493,85 €
 Competição Regional Futebol Sénior
 Definida - 987,70 €
 TOTAL - 987,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818088.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1030/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, as modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP pessoa coletiva de direito

privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, e Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, tendo em vista os encargos de-

correntes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, até ao limite máximo de € 19.272,57 (dezanove mil, duzentos e setenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 9.636,29 €
 - Ano 2019: 9.636,29 €
 Ténis de Mesa (masculino)
 Definida -6.075,00 €
 Ténis de Mesa (masculino)
 Competição Europeia -2.087,67 €
 Ténis de Mesa (feminino) Definida -7.500,00 €
 Ténis de Mesa (feminino) Competição
 Europeia -3.609,90 €
 TOTAL - 19.272,57 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818096.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1031/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a or-

gânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva do Porto da Cruz, até ao limite máximo de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 403,75 €

- Ano 2019: 403,75 €

Competição Regional Futebol Sénior

Definida - 807,50 €

TOTAL - 807,50 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818094.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1032/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas

constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época

desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, até ao limite máximo de € 987,70 (novecentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 493,85 €
 - Ano 2019: 493,85 €
 Competição Regional Futebol Sénior
 Definida - 987,70 €
 TOTAL - 987,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY41818108.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1033/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, as modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Galomar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Galomar se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução

n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Galomar, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Galomar, até ao limite máximo de € 30.957,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e sete euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 15.478,50 €
 - Ano 2019: 15.478,50 €
 Basquetebol (masculino) Definida - 18.018,00 €
 Basquetebol (masculino) Indefinida - 6.864,00 €
 Ténis de Mesa (masculino)
 Definida - 6.075,00 €
 TOTAL - 30.957,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818098.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1034/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolu-

ção n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva de Machico, até ao limite máximo de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 403,75 €
 - Ano 2019: 403,75 €
 Competição Regional Futebol Sénior
 Definida - 807,50 €
 TOTAL - 807,50 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818091.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1035/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução

n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Amigos do Basquete, até ao limite máximo de € 30.030,00 (trinta mil e trinta euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 15.015,00 €
 - Ano 2019: 15.015,00 €
 Basquetebol (feminino)
 Definida - 13.377,00 €
 Basquetebol (feminino)
 Indefinida - 16.653,00 €
 TOTAL - 30.030,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818123.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1036/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao

desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de futebol, organizados pela respetiva federação nacional na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Nacional, até ao limite máximo de € 35.910,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dez euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 17.955,00 €
 - Ano 2019: 17.955,00 €
 - Futebol juniores (masculino)
 - Definida - 21 546,00 €
 - Futebol juniores (masculino)
 - Indefinida - 14 364,00 €
 - TOTAL - 35 910,00 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada

pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818135.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1037/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, bem como a participação nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Primeiro de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de

- agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Primeiro de Maio, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Primeiro de Maio, até ao limite máximo de € 6.882,50 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 3.441,25 €
 - Ano 2019: 3.441,25 €
 - Ténis de Mesa (masculino)
 - Definida - 6 075,00 €
 - Competição Regional Futebol Sénior
 - Definida - 807,50 €
 - TOTAL - 6 882,50 €
 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818138.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- Resolução n.º 1038/2018**
- Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;
- Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;
- Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol p/ deficientes intelectuais, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol trissomia 21, futebol de 7 p/ deficientes intelectuais e futsal p/ deficientes intelectuais nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;
- Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais" pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;
- Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;
- Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;
- Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;
- Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo "Os Especiais" se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol p/ deficientes intelectuais, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol trissomia 21, futebol de 7 p/ deficientes intelectuais e futsal p/ deficientes intelectuais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma participação financeira ao Clube Desportivo "Os Especiais", até ao limite máximo de € 28.066,00 (vinte e oito mil e sessenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 14.033,00 €

- Ano 2019: 14.033,00 €

Basquetebol p/ Deficientes Intelectuais
(masculino e feminino) Definida 4.158,00 €

Basquetebol em Cadeira de Rodas
(masculino) Definida - 10.516,00 €
Basquetebol em Cadeira de Rodas
(masculino) Indefinida - 3.652,00 €
Basquetebol Trissomia 21 (masculino)
Definida - 3.024,00 €
Futebol de 7 p/ Deficientes Intelectuais
(masculino) Definida - 3.504,00 €
Futsal p/ Deficientes Intelectuais (masculino)
Definida - 3.212,00 €
TOTAL - 28.066,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818127.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1039/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de 4 agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo da Ribeira Brava, até ao limite máximo de € 987,70 (novecentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 493,85 €
 - Ano 2019: 493,85 €
 Competição Regional Futebol Sénior
 Definida -987,70 €
 TOTAL -987,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818128.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1040/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo de São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo de São Roque, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua

participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo de São Roque, até ao limite máximo de € 12.099,18 (doze mil e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 6.049,59 €
 - Ano 2019: 6.049,59 €
 - Ténis de Mesa (masculino) Definida - 6.075,00 €
 - Ténis de Mesa (masculino) Competição Europeia - 6.024,18 €
 - TOTAL -12.099,18 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818131.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1041/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um

contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Futebol Andorinha de Santo António, até ao limite máximo de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 403,75 €
- Ano 2019: 403,75 €
Competição Regional Futebol Sénior
Definida - 807,50 €
TOTAL - 807,50 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818145.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1042/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-

AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Caniçal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Futebol Caniçal, até ao limite máximo de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 403,75 €
 - Ano 2019: 403,75 €
 Competição Regional Futebol Sénior
Definida - 807,50 €
TOTAL - 807,50 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818148.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1043/2018

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) nos campeonatos nacionais não profissionais, as modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube de Futebol União, Futebol SAD, até ao limite máximo de € 55.062,00 (cinquenta mil e sessenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 27.531,00 €
 - Ano 2019: 27.531,00 €
 - Futebol (masculino)
 - Definida - 38.304,00 €
 - Futebol (masculino)
 - Indefinida -16.758,00 €
 - TOTAL - 55.062,00 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818125.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1044/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolu-

ção n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), até ao limite máximo de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 403,75 €
 - Ano 2019: 403,75 €
 - Competição Regional Futebol Sénior
 - Definida - 807,50 €
 - TOTAL - 807,50 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818110.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1045/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de

outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de andebol, badminton e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Club Sports da Madeira, até ao limite máximo de € 56.637,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 28.318,50 €
 - Ano 2019: 28.318,50 €
 Andebol (feminino) Definida -14.836,00 €
 Andebol (feminino) Indefinida - 12.000,00 €
 Badminton (mistos) Definida - 3.320,00 €
 Voleibol (feminino) Definida - 15.184,00 €
 Voleibol (feminino) Indefinida - 11.297,00 €
 TOTAL - 56.637,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818116.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1046/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, basquetebol, futebol, futsal hóquei em patins e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e

n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de andebol, basquetebol, futebol, futsal hóquei em patins e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira, até ao limite máximo de € 222.377,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e sete euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 111.188,50 €
 - Ano 2019: 111.188,50 €
 Futebol (feminino) Definida -26.334,00 €
 Futebol (feminino) Indefinida - 7.182,00 €
 Futebol juniores (masculino)
 Definida - 26.334,00 €
 Futebol juniores (masculino)
 Indefinida - 16.758,00 €
 Futsal (masculino) Definida -13.608,00 €
 Futsal (masculino) Indefinida - 13.608,00 €
 Andebol (masculino) Definida -15.720,00 €
 Andebol (masculino) Indefinida -18.900,00 €
 Basquetebol (feminino) Definida- 10.142,00 €
 Basquetebol (feminino) Indefinida -5.544,00 €
 Voleibol (masculino) Definida - 13.546,00 €
 Voleibol (masculino) Indefinida - 9.828,00 €
 Voleibol (feminino) Definida - 15.184,00 €
 Voleibol (feminino) Indefinida -11.297,00 €
 Hóquei em Patins (masculino)
 Definida - 10.076,00 €
 Hóquei em Patins (masculino)
 Indefinida - 8.316,00 €
 TOTAL 222.377,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para

atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818113.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1047/2018

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Portosantense, Futebol, CDP, SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Portosantense, Futebol, CDP, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publi-

cado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Portosantense, Futebol, CDP, SAD, até ao limite máximo de € 18 195,10 (dezoito mil, cento e noventa e cinco euros e dez centimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 9.097,55 €
 - Ano 2019: 9.097,55 €
 Competição Regional Futebol Sénior
 Definida -18 195,10 €
 TOTAL -18 195,10 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818153.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1048/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publi-

cado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Pontassolense, até ao limite máximo de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 403,75 €
 - Ano 2019: 403,75 €
 Competição Regional Futebol Sénior
 Definida - 807,50 €
 TOTAL - 807,50 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818100.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1049/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 30.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publi-

cado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Juventude e Desporto concede uma comparticipação financeira ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense, até ao limite máximo de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 403,75 €
 - Ano 2019: 403,75 €
 Competição Regional Futebol Sénior
 Definida - 807,50 €
 TOTAL - 807,50 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818149.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1050/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da

Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a

Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Cristã da Mocidade da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9 174,17 (nove mil cento e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 1 529,03€
 - Ano 2019: 7 645,14 €
 - Apoio à Atividade–Ténis de Mesa (feminino)–Zona Madeira-3 170,73 €
 - Apoio à Atividade–Ténis de Mesa (masculino) - Zona Madeira 6 003,44 €
 - TOTAL - 9 174,17 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Mo-

dalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818071.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1051/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, na modalidade individual constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decre-

to Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo, organizados, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 74 254,17 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 12 375,70 €
 - Ano 2019: 61 878,47 €
 Apoio à Atividade – Atletismo (masculino) - 37 057,30 €
 Apoio à Atividade – Atletismo (feminino) - 37 196,87 €
 TOTAL - 74 254,17 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818074.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1052/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individual constituem uma forma de aferição e

desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva São João pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva São João tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Cultural e Desportiva São João uma participação financeira até ao limite máximo de € 10 829,52 (dez mil oitocentos e vinte e

nove euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 1 804,92€
 - Ano 2019: 9 024,60 €
 Apoio à Atividade–Ténis de Mesa (masculino)–Zona Madeira-5 477,49 €
 Apoio à Atividade –Ténis de Mesa (feminino)–Zona Madeira -5 352,13 €
 TOTAL -10 829,52€

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818072.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1053/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, na modalidade coletiva constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São Vicente se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 15 863,68 (quinze mil oitocentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 2 643,95 €

- Ano 2019: 13 219,73 €

Apoio à Atividade – Competição

Regional Futebol Sénior-15 863,68 €

TOTAL -15 863,68 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818073.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1054/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, na modalidade coletiva constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva da Camacha uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 33 996,80 (trinta e três mil, novecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 5 666,13 €
 - Ano 2019: 28 330,67 €
 Apoio à Atividade – Competição Regional
 Futebol Sénior- 33.996,80 €
 TOTAL - 33 996,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para

atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818075.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1055/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Caramanchão se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede à Associação Desportiva do Caramanchão uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8 076,17 (oito mil, setenta e seis euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 1 346,03 €
 - Ano 2019: 6 730,14 €
 Apoio à Atividade – Ténis de Mesa (masculino)- 5 302,05 €
 Apoio à Atividade – Ténis de Mesa (feminino) -2 774,12 €
 TOTAL - 8 076,17 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818078.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1056/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Galomar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Galomar se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a

celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Galomar tendo em vista a participação nas competições nacionais de basquetebol e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva Galomar uma participação financeira até ao limite máximo de € 49 166,44 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 8 194,41 €

- Ano 2019: 40 972,03 €

Apoio à Atividade - Basquetebol - 23 516,11 €

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - 25 650,33 €

TOTAL - 49 166,44 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818085

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1057/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletiva constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva de Machico uma participação financeira até ao limite máximo de € 32 485,72 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 5 414,29 €
- Ano 2019: 27 071,43 €
Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior -32 485,72 €
TOTAL - 32 485,72 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818077.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1058/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, na modalidade coletiva constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva Pontassolense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 33 996,80 (trinta e três mil, novecentos e noventa e seis euros e oitenta centésimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 5 666,13 €
- Ano 2019: 28 330,67 €
Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior -33 996,80 €
TOTAL - 33 996,80 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818086.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1059/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, na modalidade coletiva constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva do Porto da Cruz uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 20 396,97 (vinte mil, trezentos e noventa e seis euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 3 399,50 €
 - Ano 2019: 16 997,47 €
 Apoio à Atividade - Competição Regional
Futebol Sénior -20 396,97 €
TOTAL - 20 396,97 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Pro-

jeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818080.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1060/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6

de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva Cultural da Ponta do Pargo – ADCPP uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 53 221,16 (cinquenta e três mil e duzentos e vinte e um euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 8 870,19 €
 - Ano 2019: 44 350,97 €
 Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - 27 053,11 €
 Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - 26 168,05 €
 TOTAL - 53 221,16 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818081.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1061/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, na modalidade coletiva constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas

pelos respetivos associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 26 441,34 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um euros e trinta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 4 406,89 €
 - Ano 2019: 22 034,45 €
 - Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior -26 441,34 €
 - TOTAL - 26 441,34 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818087.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1062/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 24 024,47 (vinte e quatro mil, vinte e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 4 004,08 €
 - Ano 2019: 20 020,39 €
 Apoio à Atividade - Atletismo
 (masculino) - 24 024,47 €
 TOTAL - 24 024,47 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818082.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1063/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” uma participação financeira até ao limite máximo de € 12 841,52 (doze mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 2 140,25 €
 - Ano 2019: 10 701,27 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior -12 841,52 €
 TOTAL - 12 841,52 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818089.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1064/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Choupana Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Choupana Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução

n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Choupana Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.308,23 (oito mil, trezentos e oito euros e vinte e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 1.384,71 €
 - Ano 2019: 6.923,52 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior - 8.308,23 €
 TOTAL - 8.308,23 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818093.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1065/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal, basquetebol, voleibol, hóquei em patins, andebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, futsal, basquetebol, voleibol, hóquei em patins, andebol e ténis de mesa, organiza-

dos pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

- Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 256.388,03 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e oito euros e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 42.731,34 €
 - Ano 2019: 213.656,69 €
 Apoio à Atividade - Futebol (feminino) - 44.296,80 €
 Apoio à Atividade - Futebol (juniores) - 44.897,22 €
 Apoio à Atividade - Futsal - 21.016,33 €
 Apoio à Atividade - Basquetebol - 22.859,76 €
 Apoio à Atividade - Voleibol (masculino) - 43.141,42 €
 Apoio à Atividade - Voleibol (feminino) - 38.389,50 €
 Apoio à Atividade - Hóquei em Patins - 8.502,79 €
 Apoio à Atividade - Andebol - 31.303,31 €
 Apoio à Atividade - Tênis de Mesa (feminino) - Zona Madeira - 1.980,90 €
 TOTAL - 256.388,03 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51818095.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1066/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de

aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol, andebol e badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de voleibol, andebol e badminton, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.
- Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 126.945,54 (cento e vinte e seis mil novecentos e

quarenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 21.157,59 €
 - Ano 2019: 105.787,95 €
 - Apoio à Atividade - Andebol - 55.192,94 €
 - Apoio à Atividade - Voleibol - 47.739,03 €
 - Apoio à Atividade - Badminton - 24.013,57 €
 - TOTAL - 126.945,54 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818097.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1067/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a participação nas competições nacionais de basquetebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Amigos do Basquete uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 70.465,51 (setenta mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 11.744,25 €
 - Ano 2019: 58.721,26 €
 - Apoio à Atividade - Basquetebol - 70.465,51 €
 - TOTAL - 70.465,51 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818099.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1068/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube de Futebol Carvalheiro pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol Carvalheiro se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º I do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de no-

vembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Carvalheiro tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube de Futebol Carvalheiro uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9.819,31 (nove mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 1.636,55 €
 - Ano 2019: 8.182,76 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior-9.819,31 €
 TOTAL - 9.819,31 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818101.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1069/2018

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º I do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Fu-

tebol SAD tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube de Futebol União, Futebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 212.479,97 (duzentos e doze mil quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e sete centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 35.413,33 €
 - Ano 2019: 177.066,64 €
 - Apoio à Atividade – Futebol - 212.479,97 €
 - TOTAL - 212.479,97 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818102.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1070/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9.487,32 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 1.581,22 €
 - Ano 2019: 7.906,10 €
 Apoio à Atividade-Ténis de Mesa
 (masculino) -Zona Madeira-5.126,70 €
 Apoio à Atividade - Ténis de Mesa

(feminino) -Zona Madeira-4.360,62 €
 TOTAL -9.487,32 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818103.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1071/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano

- 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Desportivo da Ribeira Brava uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 23.419,13 (vinte e três mil, quatrocentos e dezanove euros e treze cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 3.903,19 €
 - Ano 2019: 19.515,94 €
 - Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior -23.419,13 €
 - TOTAL-23.419,13 €
 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818104.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1072/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução

n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol e natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 43.931,09 (quarenta e três mil novecentos e trinta e um euros e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 7.321,85 €
 - Ano 2019: 36.609,24 €
 - Apoio à Atividade - Futebol (juniores) -29.349,48 €
 - Apoio à Atividade - Natação-14.581,61 €
 - TOTAL- 43.931,09 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818105.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1073/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, bem

como a participação nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Primeiro de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Primeiro de Maio tendo em vista a participação nas competições nacionais de futebol e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, e nas competi-

ções regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Desportivo Primeiro de Maio uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 51.281,98 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 8.546,99 €
 - Ano 2019: 42.734,99 €
 Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - 26.351,72 €
 Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior -24.930,26 €
 TOTAL - 51.281,98 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818107.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1074/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa e natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Desportivo São Roque uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 47.470,46 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta euros e quarenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 7.911,74 €
 - Ano 2019: 39.558,72 €
 Apoio à Atividade - Natação - 19.949,76 €
 Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - 27.520,70 €
 TOTAL - 47.470,46 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818109.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1075/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Escola O Liceu pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Escola O Liceu se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I

Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Escola O Liceu tendo em vista a participação nas competições nacionais de natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Escola O Liceu uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 15.923,54 (quinze mil novecentos e vinte e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 2.653,92 €
 - Ano 2019: 13.269,62 €
 Apoio à Atividade - Natação -15.923,54 €
 TOTAL -15.923,54 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818111.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1076/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e

n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Futebol Andorinha de Santo António uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 18.885,89 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 3.147,65 €
- Ano 2019: 15.738,24 €
Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior -18.885,89 €
TOTAL -18.885,89 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818114.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1077/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Caniçal tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Futebol Caniçal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 27.952,42 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos, distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 4.658,74 €
 - Ano 2019: 23.293,68 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior -27.952,42 €
 TOTAL -27.952,42 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818117.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1078/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Funchal tendo em vista a participação nas competições nacionais de natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Naval do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 17.601,17 (dezasete mil seiscientos e um euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 2.933,53 €
 - Ano 2019: 14.667,64 €
 - Apoio à Atividade - Natação-17.601,17 €
 - TOTAL -17.601,17 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do

Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818118.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1079/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, na modalidade coletiva constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 33 996,80 (trinta e três mil, novecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 5 666,13 €
 - Ano 2019: 28 330,27 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior -33 996,80 €
 TOTAL - 33 996,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818090.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1080/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Ténis de Mesa de Santa Teresinha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Ténis de Mesa de Santa Teresinha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Le-

gislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Ténis de Mesa de Santa Teresinha tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Clube Ténis de Mesa de Santa Teresinha uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.567,35 (três mil, quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 594,56 €
 - Ano 2019: 2.972,79 €
 Apoio à Atividade - Ténis de Mesa
 (feminino) - Zona Madeira-3567,35 €
 TOTAL-3 567,35 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano

2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818121.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1081/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro,

bro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 11.330,44 (onze mil, trezentos e trinta euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 1.888,41 €
 - Ano 2019: 9.442,03 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior -11 330,44 €
 TOTAL -11 330,44 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818124.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1082/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas mo-

dalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JOR-AM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto con-

cede ao Grupo Desportivo do Estreito uma participação financeira até ao limite máximo de € 84.814,73 (oitenta e quatro mil, oitocentos e catorze euros e setenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 14.135,79 €
 - Ano 2019: 70.678,94 €
 Apoio à Atividade - Atletismo (feminino) - 36 289,67 €
 Apoio à Atividade - Atletismo (masculino) - 38 313,42 €
 Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Zona Madeira - 4558,90 €
 Apoio à Atividade-Ténis de Mesa (masculino) - Zona Madeira - 5652,74 €
 TOTAL - 84 814,73 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818126.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1083/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 17.374,81 (dezassete mil, trezentos e setenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 2.895,80 €
 - Ano 2019: 14.479,01 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior -17 374,81 €
 TOTAL -17 374,81 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818129.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1084/2018

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Portosantense, Futebol, CDP, SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Portosantense, Futebol, CDP, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Portosantense, Futebol, CDP, SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 40.267,03 (quarenta mil, duzentos e sessenta e sete euros e três centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 6.711,17 €
 - Ano 2019: 33.555,86 €
 - Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior - 30 974,64 €
 - Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior
- Majoração - 9 292,39 €
 - TOTAL -40 267,03 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818130.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1085/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube Santacruzense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1

do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Santacruzense tendo em vista a participação nas competições regionais, organizadas pelas respetivas associações de modalidade, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Sporting Clube Santacruzense uma participação financeira até ao limite máximo de € 14.352,60 (catorze mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 2.392,10 €
 - Ano 2019: 11.960,50 €
 Apoio à Atividade - Competição
 Regional Futebol Sénior -14 352,60 €
 TOTAL -14 352,60 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818132.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1086/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e

n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Juventude e Desporto concede ao Sporting Clube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.439,40 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2018: 1.406,57 €
 - Ano 2019: 7.032,83 €
 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Zona Madeira - 6.061,89 €
 - Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Zona Madeira - 2.377,51 €
 - TOTAL - 8 439,40 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818134.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1087/2018

Considerando que o C.U.D.C.M- Clube União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, patinagem artística, ténis de mesa, tiro com arco, patinagem de velocidade e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o C.U.D.C.M- Clube União Desportiva e Cultural de Machico tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao C.U.D.C.M - Clube União Desportiva e Cultural de Machico uma participação financeira até ao limite máximo de € 3.818,24 (três mil, oitocentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 3 818,24 €
TOTAL - 3 818,24 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816135.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução 1088/2018

Considerando que, na decorrência da suspensão ditada pela Resolução n.º 1726/2011, de 29 de dezembro, dos trabalhos da empreitada “Variante ao Centro do Caniço – Trabalhos Complementares”, foram posteriormente, no âmbito da Medida 21 do PAEF-RAM, reavaliados os vários empreendimentos em curso na RAM, tendo então sido determinada a retoma e a conclusão desta obra.

Considerando que pela Resolução n.º 497/2016, de 28 de julho, foi aprovado o “Acordo para Conclusão da Empreitada”, celebrado entre as partes, no qual constaram os trabalhos que deveriam ser executados, tendo o dono da obra determinado a supressão de trabalhos tendente à conclusão da obra.

Considerando que, em conformidade com os artigos 379.º e 381.º do Código dos Contratos Públicos, na redação aplicável a esta empreitada, quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo em-

preiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este terá direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada, a ser liquidada na conta final da empreitada.

Considerando que, no referido “Acordo para Conclusão da Empreitada”, o Consórcio Cocontratante não prescindiu do direito a indemnizações a que no âmbito da supressão de trabalhos tivesse direito nos termos legais.

Considerando que os trabalhos executados efetivamente consubstanciam um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual e que a indemnização por supressão de trabalhos deverá corresponder a 10% do valor da diferença verificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos, e conforme apurado em sede de liquidação da empreitada, o pagamento de uma indemnização no valor de € 63.648,03 (sessenta e três mil seiscientos quarenta e oito euros e três cêntimos), a acrescer IVA à taxa legal em vigor, ao Consórcio denominado “Tâmega Madeira, AFA e Tecnovia Madeira em Consórcio”, em virtude da supressão de trabalhos na empreitada “Variante ao Centro do Caniço – Trabalhos Complementares”.
- 2 - Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para a prática dos demais atos que neste processo se venham a mostrar necessários.
- 3 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02, Alínea 00, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 192, Programa 45, Medida 12, Projeto 50455, Classificação Funcional 333, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1089/2018

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio a cidadãos e famílias de jovens e adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento das respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais;

Considerando solicitação da mesma Instituição, com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro adicional destinado à promoção do seu equilíbrio financeiro, com o intuito de manter as atuais respostas sociais desenvolvidas;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento atendendo à crescente dependência e envelhecimento dos utentes que obrigou a Instituição ao

reforço da sua equipa interdisciplinar de recursos humanos, designadamente na área dos cuidados médicos e de enfermagem, com vista a fornecer um apoio técnico especializado aos seus utentes;

Considerando ainda os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, pelo aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como pelos restantes aumentos nos gastos com pessoal, designadamente da TSU, têm vindo a onerar o funcionamento da Instituição;

Considerando ainda que o mencionado aumento de gastos de funcionamento, não tem sido acompanhado por um aumento equivalente dos seus rendimentos, designadamente os de natureza fixa, e que os donativos e outros apoios que a mesma arrecada, embora significativos no computo da sua atividade, são manifestamente escassos para asseverar o seu adequado funcionamento, e promover o seu equilíbrio;

Considerando que a Instituição tem vindo a acumular resultados negativos da sua atividade desde o ano 2013, os quais registam agravamento de ano para ano;

Considerando que estes desempenhos financeiros negativos têm vindo a ser acomodados com a utilização de recursos financeiros próprios da Instituição, acumulados em anos anteriores, mas na iminência do seu esgotamento, importando dotar a Instituição de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar no presente contexto;

Considerando ser crucial promover esta medida de equilíbrio financeiro à Instituição, comprovado que está o interesse público da manutenção da sua intervenção social, equacionando-se em tempo oportuno, a estratégia de sustentabilidade financeira futura da mesma, com o objetivo de inverter a situação de resultados deficitários, garantindo assim, que o apoio ora concedido não seja recorrente;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter particular e relevante desta Instituição que tem assumido cada vez mais um papel fulcral enquanto estrutura complementar à família, dando uma resposta ao nível residencial, ocupacional e de reabilitação a cidadãos e famílias de jovens adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins, assente num modelo partilhado de prestação de cuidados;

Considerando que a cooperação com a Instituição consubstancia uma medida inserida no objetivo “Proteger, acompanhar e inserir pessoas portadoras de deficiência” delineado no Eixo I – Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Se-

cretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante total de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2018, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo acordo.
6. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
7. A despesa decorrente do referido acordo, no montante de € 130.000,00 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.Y0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51818265.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1090/2018

Considerando que a Casa do Povo de São Jorge tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Jorge se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 5.185,24 (cinco mil cento e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Jorge um apoio financeiro, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 16.370,00 (dezassex mil trezentos e setenta euros), ao qual é deduzido o montante de € 5.185,24 (cinco mil cento e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 11.184,76 (onze mil cento e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51818264.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1091/2018

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a população sem-abrigo;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição já desenvolve as respostas sociais de refeitório/cantina social, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo e crianças e jovens, cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (adiante designado por ISSM, IP-RAM), na modalidade de apoio atípico;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe serem proporcionadas as condições, designadamente de natureza financeira, para manter em funcionamento o Plano de Proteção Noturno, plano de contingência implementado na Região Autónoma da Madeira na sequência da vaga de frio que se registou em fevereiro de 2018;

Considerando que o mencionado Plano de Proteção Noturno foi implementado ao abrigo do Plano Regional para a Integração de Pessoas em situação de Sem-Abrigo (PRIPSA) 2018-2022, tendo por fim assegurar as condições de acolhimento ocasional da população sem-abrigo;

Considerando que a contínua procura desta resposta por parte da população sem-abrigo contribuiu para que a Instituição mantivesse o Plano de Proteção Noturno em funcionamento, com capacidade atual para 20 lugares;

Considerando o papel relevante que a Instituição tem assumido no contexto social onde está inserida, a inexistência de uma outra estrutura de acolhimento tão abrangente para a população sem-abrigo e a inerente utilidade social e inovação evidenciados na conceção e implementação do referido plano;

Considerando que se entende ser crucial dotar a Instituição no imediato das condições, designadamente financeiras, para manter em funcionamento o Plano de Proteção Noturno.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 6 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Protetora dos Pobres, com vista ao financiamento dos encargos decorrentes da implementação e operacionalização do Plano de Proteção Noturno, da responsabilidade da Instituição, no período de fevereiro a dezembro de 2018.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro de prestação única no montante total de € 117.236,00 (cento e dezassete mil, duzentos e trinta e seis euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2018, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução

e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo acordo.
6. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
7. A despesa decorrente do referido acordo, no montante de € 117.236,00 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.Y0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51818268.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1092/2018

Considerando que a Associação Presença Feminina, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio às vítimas de violência doméstica e defesa dos direitos, promoção e dignificação da mulher;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da resposta social Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito;

Considerando que a Instituição procura atuar igualmente ao nível da prevenção de primeira linha para o combate à violência doméstica, através de ações de educação e de sensibilização à população, em geral;

Considerando ainda que a Instituição desenvolve, complementarmente à resposta social de casa de abrigo, e no âmbito de uma prevenção de segunda linha, a resposta social de centro de atendimento, onde realiza entre outros, atendimentos e avaliações de risco a vítimas de violência doméstica, encaminhamento/accompanhamento das vítimas para outros serviços de apoio, bem como acompanhamento no processo de autonomização das vítimas, após a sua saída da resposta social Casa Abrigo;

Considerando que no âmbito do mencionado centro de atendimento, e como extensão ao trabalho desenvolvido na Casa Abrigo, compelida pela necessidade de fornecer um apoio técnico especializado às vítimas de violência doméstica, a Instituição teve de reforçar a seu corpo técnico, com a afetação de um assistente social e um psicólogo clínico;

Considerando que os aumentos generalizados nos gastos, designadamente os motivados por aumento de encargos com pessoal, não têm sido acomodados por idênticos aumentos nos rendimentos gerados, nomeadamente no que respeita ao apoio permanente ao funcionamento atribuído pelo ISSM, IP-RAM, conduzindo à formação de resultados tendencialmente deficitários, circunstância à qual não é alheia o facto da intervenção da Instituição extravasar o funcionamento da Casa Abrigo, única resposta social com financiamento daquele Instituto;

Considerando ainda que pela natureza das respostas sociais desenvolvidas, circunscritas ao domínio da violência doméstica, as mesmas limitam a arrecadação de novas fontes de rendimento, designadamente por via do recebimento de comparticipações dos seus utilizadores, porquanto as mesmas são de frequência gratuita;

Considerando que é neste quadro que se pretende atribuir um apoio financeiro eventual com vista a contribuir para uma melhor situação financeira da Instituição, salvaguardando o seu equilíbrio financeiro;

Considerando que a área de intervenção da Instituição representa uma das prioridades destacadas no Programa de Governo da RAM 2015-2019, integrado no objetivo “Combate à Violência Doméstica” do Eixo I – Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social;

Considerando que a Instituição é parceira do ISSM, IP-RAM na operacionalização do II Plano Regional Contra a Violência Doméstica 2015-2019, cuja coordenação e monitorização pertencem àquele Instituto;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição, que desenvolve respostas vocacionadas especificamente para a população vítima de violência doméstica e que reúne um conjunto de serviços e características ímpares, designadamente e com mais relevância em termos de funcionamento, a sua casa abrigo e o seu centro de atendimento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 6 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Presença Feminina, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante total de € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2018, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo acordo.
6. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
7. A despesa decorrente do referido acordo, no montante de 20.000,00 € está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.Y0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51818269.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1093/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo de Santa Cruz organizou, uma vez mais, o evento Sons e Sabores da Madeira, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência, como é o caso particular da castanha e da noz;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santa Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santa Cruz e o papel primordial que lhes é atribuído no

âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 6.ª edição do evento Sons e Sabores da Madeira, realizada no ano de 2018.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Cruz uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41815811 e compromisso n.º CY51818092.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 1094/2018

Considerando que a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União;

Considerando que a Lei referida, na alínea a), no seu Capítulo II, define a estrutura de segurança do ciberespaço, onde se inclui, nos termos do artigo 5.º, o Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço (CSSC), órgão específico de consulta do Primeiro-Ministro para os assuntos relativos à segurança do ciberespaço, sendo presidido pelo mesmo e cuja composição inclui um representante do governo da Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

Nomear, como representante do Governo Regional da Madeira, no Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, o Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Licenciado, ao abrigo do número 3, do artigo 5.º, da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, com a faculdade de delegar a representação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 20,71 (IVA incluído)